

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

REPUBLICAÇÃO



REPUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 008/2026

“Dispõe sobre as decisões dos pleitos de Licença para Aperfeiçoamento Profissional, prevista no art. 49, da Lei Municipal nº 016/2013, e dá outras providências”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO**, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 016/2013 e o Decreto nº 138/2014, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos integrantes da carreira do Magistério Público Municipal o direito ao afastamento para cursar mestrado ou doutorado, previsto no art. 49 da Lei n.º 016/2013 (Estatuto do Magistério Público do Município de Monte Santo/BA), sem prejuízo da continuidade da educação pública municipal; e

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 002/2026, exarado pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Aperfeiçoamento Profissional aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR(A)	CURSO	TIPO DE AFASTAMENTO	PERÍODO DE FRUIÇÃO (considerando a declaração de previsão de término):	DE
Jailton dos Santos Andrade	Doutorado	Integral (40 horas)	Fevereiro/2026 a janeiro/2028	a
Geisa Araújo Dias	Doutorado	Integral (20 horas)	Agosto/2026 a julho/2028	a
Josivalda dos Santos Campos	Mestrado	Integral (40 horas)	Fevereiro/2026 a fevereiro/2028	a

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

§1º O servidor agraciado com a Licença para Aperfeiçoamento Profissional não poderá exercer qualquer atividade remunerada enquanto estiver fruindo da referida licença, ressalvada a hipótese estabelecida no art. 49, §6º, da Lei Municipal nº 016/2013, sob pena de imediato cancelamento da licença.

§ 2º Enquanto estiver fruindo a licença, o servidor deverá apresentar, trimestralmente, as comprovações de que está frequentando o curso, bem como, de forma semestral, os relatórios de atividades e desempenho do curso.

Art. 2º A Licença para Aperfeiçoamento Profissional é prorrogável, conforme disposto no art. 49, §3º, da Lei Municipal nº 16/2013, desde que devidamente requerido e justificado, acompanhado das comprovações necessárias de que o prazo solicitado é indispensável para conclusão.

Parágrafo Único: Na hipótese de desistência ou conclusão do curso antes de decorrido o prazo estabelecido, o(a) servidor(a) deverá se reapresentar imediatamente ao seu posto de trabalho.

Art. 3º Todas as documentações comprobatórias serão solicitadas e devem ser respondidas através do e-mail institucional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura: educacaomontesanto@gmail.com.

Art. 4º Ficam indeferidos os seguintes requerimentos:

SERVIDOR(A)	RAZÕES DE INDEFIMENTO
Rosilda da Silva Souza Bonfim	Ausência de vagas disponíveis. Limitação imposta pelo art. 11 do Decreto nº 138/2014.
Maria Jeany Souza de Jesus Silva	Ausência de vagas disponíveis. Limitação imposta pelo art. 11 do Decreto nº 138/2014.
Gilberto Araújo Reis	Não cumprimento do interstício mínimo para novo afastamento. Inteligência do art. 114 da Lei Municipal nº 16/2013.
Audimar Alves de Aquino	Não atendimento do requisito elencado no art. 9º, I, do Decreto nº 138/2014.

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 5º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 19 de fevereiro de 2026.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33